Projeto de Resolução nº 010/2025
Autoria: Mesa Diretora

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, tombado sob o nº 010/2025, com ementário *"Revoga o inciso I do art. 3º da Resolução nº 003/2025"*.

Visa a autora, por meio do Projeto de Resolução em comento, realizar alteração na Resolução nº 003/2025, que dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal do Município de Caicó/RN, revogando o inciso I do art. 3º da normativa em comento.

Conforme a proponente, proposta busca suprimir a atribuição da Procuradoria de "*receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher*", direcionando a atuação do órgão para a promoção de ações de caráter educativo, fiscalizatório, de acompanhamento e de cooperação, referente à políticas para as mulheres da cidade de Caicó.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, o qual restou opinado pela admissibilidade.

O projeto foi deliberado em plenário, remetendo-se o Projeto à Comissão Permanente de Justiça e Redação.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

De plano, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
>
> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município, mais especificamente à Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal do Município de Caicó/RN.

In casu, o Projeto de Resolução em espeque não se insere em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, consequentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Resolução é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 9 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THALES RANGEL DA COSTA
Data: 10/12/2025 09:20:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**
Presidente

RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
Assinado digitalmente por RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=31814048000182, OU=Pessoa Física A3, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 09:53:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Ver.**RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Luiz Nery da Costa:00789554402
Assinado digitalmente por Luiz Nery da Costa:00789554402
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Luiz Nery da Costa:00789554402
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 09:16:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Ver. **LUIZ NERY DA COSTA**
Membro